

RESOLUÇÃO Nº 08, DE 28 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a implantação do Sistema de Integridade do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições previstas no art. 75 da Constituição Federal, c/c art. 88 da Constituição do Estado do Piauí e no art. 4º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (Lei nº 5.888, de 19 de agosto de 2009),

CONSIDERANDO os princípios da publicidade, impessoalidade, eficiência, moralidade e da probidade administrativa, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a legislação vigente que disciplina a adoção de critérios de ética, integridade e anticorrupção no exercício da atividade pública, como a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade dos Tribunais de Contas direcionarem e fomentarem iniciativas de ética e integridade em âmbito nacional, conforme orientação de boas práticas da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON e do Instituto Rui Barbosa – IRB, em especial as disposições constantes na Resolução Conjunta ATRICON/IRB nº 1, de 13 de junho de 2022;

CONSIDERANDO as melhores práticas adotadas pelo Poder Executivo Federal na instituição de seu sistema de integridade pública, por meio do Decreto nº 11.529, de 16 de maio de 2023;

CONSIDERANDO o Plano Estratégico Organizacional – PEO (2024- 2027) desta Corte de Contas, que estabeleceu o Comprometimento, a Transparência e a Integridade como valores institucionais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 17, de 28 de julho de 2022, que dispõe sobre o Sistema de Governança e Gestão do Tribunal de Contas do Estado do Piauí; na Resolução nº 18, de 28 de julho de 2022, que dispõe sobre o Sistema de Gestão de Riscos (SGR) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí; na Resolução nº 1, de 25 de janeiro de 2018, que aprova o Código de Conduta Ética dos Membros do Tribunal de Contas do Estado do Piauí; e na Resolução nº 39, de 15 de dezembro de 2022, que aprova o Código de Conduta Ética dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 27, de 22 de agosto de 2024, que dispõe sobre as atribuições, organização e funcionamento do Sistema de Controle Interno (SCI) e da Unidade de Controladoria Interna (UCI) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí e da outras providências;

CONSIDERANDO os padrões de ética internacionais, como as recomendações da INTOSAI (Organização Internacional das Entidades Fiscalizadoras

Superiores), do IIA (Instituto dos Auditores Internos) e as normas ISO 37001:2017, ISO 37301:2021 e COSO ERM 2017,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Seção I
Objeto e âmbito de aplicação**

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a implantação do Sistema de Integridade no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE-PI, que tem por objetivo a adoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, detecção e resposta ou punição de fraudes, atos de corrupção, desvios éticos, legais e institucionais, bem como ao fortalecimento da cultura de integridade, transparência e responsabilidade institucional.

Parágrafo único. Esta Resolução se aplica a:

- I - Conselheiros, Conselheiros Substitutos e membros do Ministério Público de Contas;
- II - servidores efetivos, comissionados, estagiários e colaboradores;
- III - contratados, fornecedores e demais pessoas com vínculo institucional com o Tribunal de Contas;
- IV - jurisdicionados, órgãos e entidades fiscalizadas;
- V - demais órgãos da administração pública direta ou indireta.

**Seção II
Definições**

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

- I - integridade pública: alinhamento consistente e adesão a valores, princípios e normas éticas comuns para sustentar e priorizar o interesse público sobre os interesses privados no setor público;
- II - sistema de integridade: conjunto estruturado de medidas institucionais, inclusive normativas, voltadas para a prevenção, detecção e remediação de fraudes, irregularidades, atos de corrupção, conflitos de interesses, desvios de conduta e aplicação de sanções, em apoio à boa governança;
- III - programa de integridade: conjunto de procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes;
- IV - risco à integridade: vulnerabilidade que pode favorecer ou facilitar a ocorrência da prática de fraudes, atos de corrupção, conflitos de interesses e desvios de conduta e éticos que impactem no alcance dos objetivos do Tribunal;
- V - matriz de riscos à integridade: ferramenta de gerenciamento utilizada para realizar o mapeamento, prevenção e mitigação dos riscos à integridade aos quais o Tribunal de Contas está exposto;
- VI - plano de integridade: documento aprovado pelo Plenário do Tribunal, que contém um conjunto organizado de medidas a serem efetivadas, em determinado período de tempo, com a finalidade de prevenir, detectar e corrigir as ocorrências de quebra de

integridade, traçando os principais objetivos, ações, indicadores e metas, relacionando os responsáveis pela implementação, pelo gerenciamento e pelo monitoramento das ações das respectivas áreas;

VII - cultura de integridade: promoção da valorização da integridade para partes interessadas, servidores e autoridades;

VIII - gerenciamento da integridade: gestão do programa de integridade de forma sistemática, estruturada e tempestiva;

IX - *compliance*: conjunto de mecanismos e práticas destinados a assegurar a conformidade da atuação institucional com leis, normas e princípios éticos, promovendo a integridade e a boa governança no setor público; e

X - Comissão de Integridade Corporativa (CIC): grupo de trabalho composto por servidores pertencentes ao quadro de pessoal do Tribunal de Contas, com composição majoritária de servidores efetivos, designados pelo Presidente do Tribunal de Contas, responsável pela implantação do sistema de integridade e pela manutenção eficaz dos mecanismos instituídos para seu desenvolvimento;

XI - canal de relatos ou denúncias: canal por meio do qual todos os membros, servidores e terceiros que se relacionam com o Tribunal de Contas poderão encaminhar dúvidas, sugestões, elogios e denúncias de eventuais cometimentos de infração ético-disciplinar ao sistema de integridade do órgão, para que sejam apuradas.

Seção III Dos Objetivos

Art. 3º São objetivos do sistema de integridade do TCE-PI:

I - definir os princípios e diretrizes que norteiam a integridade no âmbito do Tribunal;

II - estabelecer modelo de integridade organizacional baseado na construção de sistema de integridade, na promoção de cultura de integridade e na implementação de mecanismos de gerenciamento da integridade institucional;

III - definir a estrutura de governança da integridade no Tribunal;

IV - estimular a criação de ambiente ético, promovendo melhorias nos padrões de conduta e prevenindo desvios e práticas ilícitas;

V - instituir e aperfeiçoar controles nas nomeações e contratações, com base em análises de riscos;

VI - fomentar e garantir a observância da integridade nos processos de licitação e nas contratações realizadas pelo Tribunal;

VII - estabelecer o direcionamento necessário para a elaboração e a implementação do plano de integridade organizacional;

VIII - estimular que as atividades de fiscalização sigam rigorosos padrões de impessoalidade, por meio de utilização de matrizes de riscos e critérios estritamente técnicos sobre as atividades e os órgãos a serem fiscalizados e auditados;

IX - aperfeiçoar os controles de prazos de apreciação e de julgamento de processos de controle externo, incluindo devolução de pedidos de vista, de forma a assegurar a tempestividade das decisões e evitar prescrições.

Seção IV Dos Princípios e Das Diretrizes

Art. 4º São princípios do Sistema de Integridade do TCE-PI e que devem nortear todas as suas políticas, práticas e decisões:

- I - supremacia do interesse público sobre o interesse privado;
- II - busca da verdade dos fatos;
- III - comprometimento e apoio da alta administração;
- IV - atuação imparcial e em conformidade com normas éticas, leis e regulamentos, amparada na honestidade, moralidade, coerência, probidade administrativa, responsabilização e outros princípios e valores definidos nos Códigos de Ética dos membros e dos servidores do TCE-PI;
- V - valorização da competência e do compromisso com o interesse público;
- VI - transparência;
- VII - disponibilização tempestiva e acessível de informações completas, concisas e claras às partes interessadas, ressalvadas as restrições de acesso previstas em lei ou regulamento; e
- VIII - observância de requisitos de conduta íntegra, de competência e de desempenho na seleção e desenvolvimento de lideranças.

Art. 5º O Sistema de Integridade do TCE-PI deverá ser orientado pelas seguintes diretrizes:

- I - definir formalmente as competências das unidades responsáveis pela estrutura de integridade;
- II - promover o alinhamento do sistema de integridade com a gestão do Tribunal e com suas políticas de governança e de gestão de riscos;
- III - estimular a aprendizagem e a melhoria contínua da integridade;
- IV - garantir a atuação integrada entre as instâncias que compõem o sistema de integridade para promover a coordenação de esforços e gestão de riscos de integridade;
- V - estabelecer padrões de conduta ética e procedimentos de integridade aplicáveis a todos os membros e servidores;
- VI - estabelecer padrões de conduta ética e procedimentos de integridade aplicáveis a terceiros que venham a ter qualquer tipo de relação com o Tribunal, tais como fornecedores, prestadores de serviços e jurisdicionados;
- VII - realizar treinamentos, capacitações e iniciativas de comunicação periódicas sobre temas atinentes ao sistema de Integridade, voltados ao público interno e externo do Tribunal;
- VIII - garantir autonomia ao setor responsável pela gestão e manutenção do sistema de integridade;
- IX - elaborar planos de integridade em linguagem clara e acessível para implementação gradativa das ações;
- X - implantar e acompanhar canal de relatos ou denúncias, disponibilizado a todos os servidores e terceiros que se relacionam com o Tribunal, com a garantia de confidencialidade e não retaliação a denunciante de boa-fé;
- XI - estabelecer mecanismos de monitoramento e controle que possibilitem o Tribunal atuar para identificar, responsabilizar e corrigir as irregularidades de maneira célere e eficaz;
- XII - detectar e tratar os riscos à integridade.

CAPÍTULO II DO MODELO DE INTEGRIDADE

Art. 6º O modelo de integridade para o TCE-PI envolve as seguintes fases:

I - prevenção: intervenções na cultura organizacional ligadas à gestão da ética, práticas de transparência, controles e procedimentos de conformidade;

II - detecção: realização de procedimentos de conformidade, investigação, auditoria e a existência de canais de relatos;

III - correção: ações que assegurem a interrupção das irregularidades, mitigação de seus efeitos e conclusão das investigações;

IV - responsabilização: apuração e adoção de penalidades, quando cabíveis, nos casos de descumprimento das regras estabelecidas, de direitos e de deveres estabelecidos em lei.

CAPÍTULO III DO SISTEMA DE INTEGRIDADE

Art. 7º O Sistema de Integridade do TCE-PI será estruturado, implantado e atualizado de acordo com as características e os riscos atuais de suas atividades, garantidos os recursos suficientes para o seu devido funcionamento, sendo composto pelos seguintes elementos:

I - estrutura do sistema de integridade;

II - programa de integridade;

III - processos de integridade.

Seção I Da Estrutura do Sistema de Integridade

Art. 8º A estrutura do Sistema de Integridade do TCE-PI será definida com base no modelo das três linhas de atuação, na forma estabelecida no art. 169 da Lei nº 14.133/2021, de modo a garantir a segregação de funções, a independência das instâncias e a efetividade dos controles.

Parágrafo único. As três linhas atuarão de forma coordenada e complementar, preservadas as autonomias técnica e funcional de cada uma, com vistas a promover a transparência, a responsabilidade e o aperfeiçoamento contínuo da governança institucional.

Art. 9º A estrutura do Sistema de Integridade do TCE-PI será composta por instâncias que, de forma integrada e colaborativa, preservadas suas atribuições legais e regulamentares, promovam, coordenem e monitorem as ações destinadas ao fortalecimento da cultura de integridade, com vistas a garantir sua efetividade, coerência e continuidade no âmbito institucional.

Parágrafo único. A estrutura do Sistema de Integridade será representada graficamente no Anexo Único, de modo a evidenciar a relação entre os níveis de governança, gestão e controle, bem como suas interfaces com as demais unidades e instâncias do Tribunal.

Art. 10. São instâncias do Sistema de Integridade do TCE-PI as seguintes unidades e órgãos que, de forma articulada, exercem papéis de direção, coordenação, apoio e

controle, conforme suas competências institucionais:

- I - o Plenário;
- II - Presidência;
- III - Unidade de Governança;
- IV - Corregedoria;
- V - a Comissão de Integridade Corporativa;
- VI - a Comissão de Ética dos Membros;
- VII - a Comissão de Ética dos Servidores;
- VIII - a Unidade de Controladoria Interna;
- IX - a Ouvidoria;
- X - Secretaria de Controle Externo;
- XI - Secretaria Administrativa.

Parágrafo único. Além das unidades relacionadas no *caput*, outras componentes da estrutura organizacional do Tribunal poderão ser demandadas a implementações constantes do Sistema de Integridade ou outras medidas relacionadas ao cumprimento do previsto nesta Resolução.

Art. 11. A Comissão de Integridade Corporativa será composta por dois representantes de cada uma das unidades listadas nos incisos II, III e IV e de VIII a XI do art. 10, sendo um titular e um suplente.

§ 1º Os servidores que integrarão a CIC serão indicados pelos dirigentes das unidades relacionadas no *caput* deste artigo.

§ 2º Ato da Presidência constituirá a CIC e indicará seu coordenador.

§ 3º Além das unidades relacionadas neste artigo, outros componentes da estrutura organizacional do TCE-PI poderão ser demandados a colaborar ou implementar ações constantes do programa de integridade ou outras medidas relacionadas ao cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 12. A Comissão de Integridade Corporativa deverá garantir a efetividade do Sistema de Integridade, especialmente através das seguintes iniciativas:

I - elaboração e contínuo acompanhamento dos planos de ação inerentes ao gerenciamento de riscos do órgão;

II - realização de treinamentos periódicos e capacitações em temas relacionados à ética e integridade, direcionados a todos os membros e servidores do Tribunal, sem distinção de cargo ou função;

III - estruturação de plano de comunicação, interna e externa, para divulgação das ações e informações relativas ao Sistema; e

IV - criação e revisão contínuas de atos normativos relacionados ao Sistema de Integridade.

§ 1º Ato do Presidente instituirá o regulamento da Comissão de Integridade e suas atribuições.

§ 2º A Comissão de Integridade possui competência e liberdade sobre o sistema de gestão relacionado à temática de integridade.

§ 3º A CIC terá reuniões ordinárias periódicas e extraordinárias, sempre que convocadas pela coordenação da Comissão.

§ 4º A CIC deverá submeter à Presidência as decisões estratégicas necessárias para assegurar a eficácia e a eficiência do Sistema de Integridade do TCE.

Art. 13. São prerrogativas dos servidores responsáveis pela implementação do programa de integridade do Tribunal de Contas:

I - ter assegurada a inviolabilidade de seus instrumentos de trabalho, de sua correspondência escrita, eletrônica, telemática e telefônica, desde que relativas ao exercício da função;

II - examinar, em qualquer área ou órgão do Tribunal, documentos e autos de processos, findos ou em andamento, assegurada a obtenção de cópias, com possibilidade de tomar apontamentos.

Parágrafo único. Quando estiverem sujeitos a sigilo ou segredo de justiça, o acesso aos documentos e autos de processo se dará mediante justificativa fundamentada, registro de acesso e assinatura de termo de confidencialidade.

Seção II Do Programa de Integridade

Art. 14. O programa de integridade do TCE-PI deve incluir iniciativas que tenham como objetivo:

I - elaborar plano de integridade que contemple ações destinadas a implementação, controle e monitoramento contínuo de seus resultados;

II - inserir no plano de integridade ações que visem a prevenir, identificar, corrigir e responsabilizar servidores e colaboradores por eventos relacionados à ocorrência de fraude, corrupção, infração funcional e desvio ético;

III - tratar de forma sistêmica assuntos relacionados com a integridade do TCE;

IV - realizar gestão dos riscos de integridade;

V - realizar campanhas periódicas sobre o que se espera da conduta e comportamento ético de servidores/colaboradores;

VI - comunicar valores e padrões de integridade do Tribunal ao público externo de modo a fortalecer a imagem institucional e a confiança no TCE;

VII - estimular a divulgação de informações de interesse público;

VIII - avaliar periodicamente a suficiência dos canais específicos para recepção e tratamento de denúncias de servidores e terceirizados, bem como propor aprimoramentos;

IX - estimular ações preventivas relativas a conflitos de interesses, nepotismo e demais infrações éticas;

X - verificar o funcionamento de controles internos e o cumprimento de recomendações de auditoria relacionados a riscos de integridade.

Art. 15. O programa de integridade será estruturado nos seguintes eixos:

I - comprometimento e apoio da alta administração;

II - existência de uma unidade responsável pela implementação e execução do Programa, denominada Comissão de Integridade Corporativa;

III - análise, avaliação e gestão dos riscos associados ao tema da integridade;

IV - monitoramento contínuo do plano de integridade.

Parágrafo único. O comprometimento e o apoio da alta administração, na figura da presidência, deverá estar refletido em elevados padrões de gestão, ética e conduta, bem como em estratégias e ações para disseminação da cultura de integridade no órgão.

Art. 16. As fases do programa de integridade são:

I - identificação e classificação de riscos;

- II - definição das medidas de prevenção e mitigação dos riscos identificados;
- III - estruturação do Plano de Integridade;
- IV - elaboração de matriz de responsabilidade;
- V - desenho dos processos e procedimentos de Controle Interno, geração de evidências e respectiva implementação desses processos e procedimentos;
- VI - constante aperfeiçoamento dos Códigos de Ética dos servidores e dos membros, bem como das demais políticas de compliance;
- VII - comunicação orientativa e capacitação;
- VIII - estruturação e implementação do canal de relatos;
- IX - realização de auditoria interna e monitoramento;
- X - ajustes e reavaliações;
- XI - aprimoramento e monitoramento do funcionamento do Programa.

§ 1º A fase de identificação dos riscos é composta pelo tratamento das informações obtidas, dentre outros, por meio dos seguintes canais:

- I - atendimentos da Ouvidoria;
- II - resposta aos quesitos do Controle Interno;
- III - formulários recebidos que descrevam riscos;
- IV - entrevistas realizadas com servidores do órgão.

§ 2º A implementação das medidas de prevenção e mitigação dos riscos identificados deverá ser discriminada na matriz de riscos e pautar-se-á pela ética, razoabilidade, eficiência, economicidade, inovação e equilíbrio entre o impacto dos riscos para os objetivos organizacionais e a probabilidade de sua ocorrência.

§ 3º O Plano de Integridade será elaborado e atualizado pela Comissão de Integridade Corporativa, respeitando o disposto na legislação que regulamenta o acesso a informações públicas e proteção das informações sigilosas nele contidas, observando o princípio da transparência.

§ 4º Os órgãos do Tribunal, com o apoio da Comissão de Integridade Corporativa, deverão instituir, monitorar e revisar seus respectivos processos e procedimentos de controle interno, baseados no Plano de Integridade.

§ 5º As comunicações sobre atos ilícitos e antiéticos cometidos por servidores e membros encaminhadas à Ouvidoria terão garantidos o anonimato e a proteção dos dados do denunciante e serão por ela geridas, sendo as relacionadas a membros encaminhadas imediatamente ao Presidente e ao Corregedor-Geral.

§ 6º Compete ao Tribunal o dever de utilizar os recursos e esforços necessários para promover ações de comunicação, treinamentos, aperfeiçoamentos, cursos e campanhas orientativas e educativas visando à prevenção e mitigação dos riscos definidos como prioritários, à melhoria e à continuidade do Programa e ao acesso à informação.

§ 7º A auditoria interna e o monitoramento deverão verificar e avaliar a eficácia dos controles do Tribunal, recomendando novos procedimentos de controle interno, quando for o caso.

§ 8º Os ajustes e reavaliações do Plano de Integridade visam a melhorar o desempenho do Programa de Integridade, analisando seus resultados mediante monitoramento balizado em ciclos de aperfeiçoamento contínuo.

Art. 17. Para implementação, controle, monitoramento e melhoria contínua do Sistema de Integridade, será elaborado para cada biênio o Plano de Integridade, o qual deverá contemplar ações, projetos e programas relacionados à integridade, considerando os riscos identificados e priorizados, a fim de alocar os recursos necessários, estabelecer

responsáveis e definir prazos na instituição.

§ 1º Cabe à Comissão de Integridade Corporativa elaborar, acompanhar e revisar o Plano de Integridade, comunicando ao Comitê de Governança e Gestão estratégica eventuais casos de descumprimento para deliberações.

§ 2º O Plano de Integridade será submetido à análise do Comitê de Governança e Gestão Estratégica e, posteriormente, aprovado pelo Plenário, com publicidade por ato da Presidência.

Seção III Dos Processos de Integridade

Art. 18. Os processos de integridade compreendem o conjunto de procedimentos, fluxos e práticas institucionais destinados a assegurar a efetividade do Sistema de Integridade, abrangendo ações de prevenção, detecção, correção e aprimoramento contínuo de condutas e controles internos.

§ 1º São considerados processos de integridade, entre outros:

I - a gestão de riscos de integridade, voltada à identificação, avaliação e mitigação de vulnerabilidades institucionais;

II - a gestão de denúncias e investigações internas, compreendendo o recebimento, apuração e tratamento de relatos de irregularidades;

III - a gestão de consequências, envolvendo medidas disciplinares e administrativas aplicáveis a infrações verificadas;

IV - a gestão da ética e conduta, incluindo a orientação e o acompanhamento de comportamentos esperados;

V - o monitoramento e a avaliação do plano de integridade, com base em indicadores de desempenho e/ou performance, quantitativos e qualitativos, e relatórios periódicos;

VI - a comunicação e a capacitação em integridade, com ações de sensibilização e treinamento de membros, servidores e terceiros.

§ 2º A Comissão de Integridade Corporativa será responsável por coordenar e integrar os processos de integridade, garantindo a padronização e o alinhamento das práticas com as políticas e diretrizes institucionais.

Art. 19. O processo administrativo de responsabilização (PAR) será regulamentado através de resolução específica deste Tribunal, visando à apuração da responsabilidade pela prática de ato lesivo à administração da Corte de Contas, na forma da Lei nº 12.846/2021, e pelo cometimento de infrações em licitações, processos de contratação direta e em execução contratual no âmbito do Tribunal na forma estabelecida na Lei nº 14.133/2021.

Art. 20. Nos processos de contratação de fornecimento de bens ou de serviços e nos respectivos processos de aditamento, na forma de ato normativo específico, o Tribunal efetuará diligência para aferir a idoneidade dos contratados, realizando ao menos a verificação prévia dos seguintes cadastros ou sistemas:

I - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

II - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

III - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

IV - Cadastro ou Lista de responsáveis declarados inidôneos pelo Tribunal

de Contas da União;

V - Sistema Licitações, Contratos e Obras *Web* deste Tribunal.

Art. 21. A nomeação de servidor para ocupar cargo em comissão ou a designação para o exercício de função de confiança será precedida de diligências apropriadas de integridade, definidas por resolução, cujo processo poderá consistir, inclusive, em análise documental antes da nomeação ou posse, sendo que referidas diligências avaliarão, no mínimo, o vínculo ou relacionamento do nomeado com servidores e membros do Tribunal e o vínculo passível de configuração de nepotismo, facultado ao Tribunal utilizar outros meios de controle.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se, no que couber, às contratações de estagiários e de terceirizados.

CAPÍTULO IV DO CANAL DE RELATOS

Art. 22. No âmbito do Sistema de Integridade deste Tribunal de Contas, será implementado canal de relatos ou de denúncias, independente da estrutura da Ouvidoria, disponível a todos os servidores e terceiros com quem o Tribunal se relaciona, para acesso através do sítio eletrônico do Tribunal e demais meios cabíveis.

§ 1º O canal de relatos deverá adotar as medidas necessárias para garantir o anonimato, a proteção de denunciante de boa-fé e a confidencialidade do relato.

§ 2º O canal de relatos não se confundirá com o canal de Ouvidoria, de maneira que aquele será direcionado exclusivamente para irregularidades relativas a riscos de integridade e ética, como atos contra a Administração Pública ou o erário.

Art. 23. Os relatos oriundos desse canal serão direcionados à Comissão de Integridade Corporativa, sendo o processo, fluxo de recebimento e o tratamento de comunicações recebidas disciplinados por ato normativo próprio.

Parágrafo único. Os relatos recebidos através do canal poderão ser compartilhados pela instância responsável com a Ouvidoria do Tribunal, caso estejam no escopo de sua atuação.

Art. 24. A apuração dos relatos não se confunde com o processo administrativo de responsabilização (PAR) para verificação de responsabilidade por ato lesivo à administração do Tribunal de Contas, previsto na Lei nº 12.846/2013, e por infração à Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 25. Enquanto não implementado o canal de relatos, os relatos relativos a riscos de integridade e contra a Administração Pública ou o erário serão recebidos pelo canal da Ouvidoria do Tribunal.

Art. 26. Excepcionalmente, neste exercício será elaborado e executado um plano de integridade com duração diversa da prevista no art. 17 desta Resolução.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. O Tribunal de Contas do Estado realizará o monitoramento contínuo de seu Sistema de Integridade, utilizando-se de ferramentas que permitam avaliar os objetivos, metas e demais indicadores de desempenho e/ou performance do órgão, visando analisar sua evolução, bem como a identificação de oportunidades e melhoria, para buscar seu constante aperfeiçoamento.

Art. 28. Outros atos normativos relacionados com o Sistema de Integridade poderão ser propostos pela Presidência por iniciativa própria ou mediante provocação da Comissão de Integridade Corporativa.

Art. 29. Todas as iniciativas realizadas no escopo da implantação e manutenção do Sistema de Integridade do Tribunal deverão ser amplamente divulgadas pelos meios de comunicação oficiais, com exceção de informações classificadas como confidenciais, bem como os resultados alcançados com as iniciativas.

Art. 30. O Presidente do Tribunal fica autorizado a expedir os atos necessários à regulamentação desta Resolução e dirimir os casos omissos.

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de maio de 2026.

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva - **Presidente em exercício**

Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues

Cons^a. Rejane Ribeiro Sousa Dias

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Proc. Plínio Valente Ramos Neto – **Procurador-Geral do MPC**

Este texto não substitui o publicado no D.O. TCE/PI de 01.06.26.